Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 35 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 10 de março de 2020

Deputadas alertam para desigualdade de gênero no mundo

Discursos lembraram passagem do Dia Internacional da Mulher

FOTOS: ROBERTO SOARES

GLEIDE ÂNGELO - Policiais femininas nas delegacias

SIMONE SANTANA - Escassez de oportunidades

TERESA LEITÃO - Lamentou dados de pesquisa

JUNTAS - Busca do empoderamento feminino

Deputadas ocuparam a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para registrar a passagem do Dia Internacional da Mulher, comemorado no domingo (8). Delegada Gleide Ângelo (PSB), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão (PT) e Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), chamaram atenção para a persistência da desigualdade de gênero, destacando que a discriminação gera diferença de oportunidades para o público feminino em vários setores e favorece a escalada da violência contra essa população.

Gleide Ângelo afirmou que a falta de políticas públicas para as mulheres é uma das causas da violência de gênero, que não para de crescer. Ela lembrou que a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o Dia Internacional da Mulher e, em 2010, criou a ONU Mulheres, com o objetivo de lutar pela garantia de direitos do segmento. "A cada ano, a entidade elege um tema de enfrentamento. Em 2020, será: 'Eu sou a Geração Igualdade: concretizar os direitos das mulheres'. A comunidade global fará um balanço, mas o consenso é de que, apesar de alguns progressos, as mudanças têm sido lentas para a maioria das mulheres no mundo", pontuou a parlamentar.

A socialista informou que, em 2019, 3.739 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa um aumento de 32% em relação ao ano anterior. Contudo, em Pernambuco, o feminicídio caiu 23% nesse período. "Nos últimos anos, houve um crescimento no número de boletins de ocorrência no Estado, revelando que a denúncia protege as cidadãs." Gleide ainda reforçou requerimento de sua autoria solicitando a presença de policiais femininas em todas as delegacias do Estado: "Se a mulher não se sentir acolhida, ela não vai denunciar".

Simone Santana comentou uma pesquisa realizada pela Universidade de Harvard, em 2019, atestando que mulheres são líderes mais eficientes do que homens. A parlamentar afirmou que, segundo o estudo, em 84% das competências, as mulheres obtiveram melhor resultado. Elas também tiveram vantagem em 19 habilidades. "Essa pesquisa reforça outra, realizada em 2012, e aponta uma estagnação da ocupação de vagas: apenas 4% dos 500 CEOs dos Estados Unidos são mulheres. O que impede a ascensão feminina é a escassez de oportunidades, pois existe um preconceito arraigado que impossibilita essa ocupação", frisou.

Segundo Simone, o estudo aponta que a própria mulher interioriza esse preconceito, não percebendo a própria capacidade. "Isso começa na infância, tem o ápice aos 25 anos, e apenas por volta dos 40, a mulher reconhece seu valor", alertou. Ela afirmou que os pesquisadores recomendam aos contratantes que passem a se questionar sobre como as seleções e as progressões profissionais têm sido feitas. "É preciso prestigiar a meritocracia e a equidade de oportunidades."

Teresa Leitão relatou dados, que classificou como preocupantes, de uma pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em 75 países e divulgada na semana passada. "O estudo revelou que o mundo é sexista. A análise mostra que 90,6% dos homens e 86,1% das mulheres mostraram ter ao menos um preconceito na questão da igualdade de gênero", salientou. A petista registrou que cerca de metade da população considera que os homens são melhores líderes políticos do que as mulheres, e mais de 40% acham que eles são melhores diretores de empresas. Além disso, 28% dos consultados consideram justificado que um homem bata na esposa.

A parlamentar observou que os brasileiros se revelaram mais preconceituosos na questão da integridade física da mulher – o que inclui a violência doméstica e os direitos reprodutivos–, atingindo o percentual de 77,95%. Na América Latina, países como Colômbia e Equador têm médias semelhantes às do Brasil, ou seja, perto de 90%. Já na Argentina, Chile ou Uruguai, o percentual cai para 75%. "O estudo pede que os governos invistam em políticas públicas para combater a discriminação. Os homens não podem mais negar o direito das mulheres de se afirmarem. Que esses dados não sirvam só para constranger, mas para elucidar políticas públicas", declarou.

Falando pelo mandato coletivo Juntas, Jô Cavalcanti reafirmou que o grupo do qual faz parte escolheu a bandeira do feminismo como uma das causas de luta. "Somos uma mandata feminista e estamos em aliança com os movimentos sociais em busca do empoderamento feminino. Ontem (anteontem) participamos de vários atos e hoje (ontem) também iremos. Vamos continuar nossa luta contra o racismo, o patriarcado e o capitalismo, que estimulam a desigualdade de gênero", salientou.

Para a parlamentar, o Brasil tem sentido na pele o aumento da discriminação contra a mulher porque o machismo, o racismo e a misoginia fazem parte da gestão de Jair Bolsonaro. "Inclusive, nos textos das reformas Trabalhista e da Previdência, ficou claro que a mulher foi mais penalizada", lembrou. Jô enfatizou que as mulheres estão, cada vez mais, sendo mortas ou perdendo o direito de fala. "Estaremos nas ruas em defesa de nossas vidas e de nossos direitos. Conclamamos os homens a compartilhar dessa luta conosco."

Alberto Feitosa (SD), Delegado Erick Lessa (PP) e Doriel Barros (PT) também registraram a passagem do Dia da Mulher. "Já participamos e continuaremos atuantes nas manifestações a favor do segmento, como a Marcha das Margaridas, que existe para reivindicar direitos e denunciar abusos", frisou o petista.

Parlamentares repercutem demandas de militares estaduais

Paridade e integralidade foram algumas das reivindicações elencadas

FOTOS: ROBERTO SOARES

ALBERTO FEITOSA - Recolhimento cumulativo de 2 parcelas da alíquota previdenciária

JOEL DA HARPA - Deputado convocou categoria a se mobilizar para cobrar mudanças

Deputados defenderam ontem reivindicações de policiais e bombeiros militares de Pernambuco. Alberto Feitosa (SD) usou seu pronunciamento para denunciar irregularidades na cobrança da alíquota previdenciária de um grupo de inativos e pensionistas. Joel da Harpa (PP), por sua vez, convocou os militares estaduais a se mobilizar para exigir mudanças na estrutura remuneratória da categoria.

Segundo Feitosa, o Governo do Estado fez o recolhimento cumulativo de duas parcelas do tributo em fevereiro, contrariando a Instrução Normativa n° 6/2020, que previa o início da cobrança no mês de março. "O documento afirma que, se a combinação entre a alteração da alíquota e a ampliação da base de cálculo resultar em aumento do valor final da contribuição devida, o valor anterior da contribuição continuará sendo devido até 16 de março de 2020. O prazo maior serve para evitar que os servidores sejam pegos de surpresa, como ocorreu em Pernambuco", explicou e pediu a devolução imediata dos valores cobrados "de forma equivocada".

Ainda de acordo com o parlamentar, a cobrança cumulativa das alíquotas de janeiro e fevereiro resultou em um desconto de 19% (9,5% + 9,5%) no contracheque dos servidores, fato que prejudicou, especialmente, os aposentados e pensionistas que recebem até R$ 6.100 e antes eram isentos da cobrança. "Ouvi relatos de pessoas que ganham cerca de R$ 5 mil e, quando foram ver o extrato, se depararam com uma redução de quase 20% no vencimento de fevereiro", ilustrou.

Feitosa exigiu, por fim, a concessão de paridade e integralidade a esses servidores, direitos garantidos a eles desde a promulgação da Lei Federal n° 13.954/2019, que alterou as regras de inatividade e as alíquotas previdenciárias de militares estaduais e federais. "O Governo do Estado, com seu olhar simplesmente arrecadatório, só viu na lei a parte que trata da obrigação, mas não os direitos. É uma interpretação extremamente tendenciosa", criticou o deputado, que informou ter enviado requerimentos alertando o Poder Executivo sobre a irregularidade.

O discurso recebeu o apoio do deputado Antonio Coelho (DEM), que se manifestou em aparte. "O Governo Estadual não apenas desobedeceu ao prazo, como, em sua ânsia de arrecadar, cobrou a alíquota de quem não deveria, como ocorreu com os militares que sofrem de alguma doença grave", observou.

Manifestação - O direito à paridade e à integralidade também foi cobrado pelo deputado Joel da Harpa, que convocou a categoria a participar de um ato amanhã, em frente à Alepe, para exigir o benefício. No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, o parlamentar explicou que a manifestação também defenderá a revisão da Lei Estadual n° 351/2017, que estabelece a estrutura remuneratória das carreiras dos militares do Estado.

"Vamos lutar pelo fim das faixas salariais, que dividiram a categoria e não atenderam aos anseios da tropa", afirmou, lembrando ter votado contra a proposta quando ela tramitou na Alepe.

Alepe concede Título de Cidadã de Pernambuco a empresária capixaba

FOTO: JARBAS ARAÚJO

A empresária e educadora Sandra Cristina Silva Lourette Janguiê foi agraciada ontem com o Título de Cidadã de Pernambuco. A honraria foi entregue em Reunião Solene no auditório da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A iniciativa partiu da primeira vice-presidente da Alepe, deputada Simone Santana (PSB). Nascida em Colatina, no Espírito Santo, a empresária mudou-se com a família para Rondônia, onde residiu por cerca de duas décadas. Lá, conheceu José Janguiê Diniz, com quem se casou. Há 30 anos, passou a morar no Recife. Graduada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Didática do Ensino Superior e Psicopedagogia Clínica e Escolar, somou a esses títulos o mais recente, de mestra em Administração de Empresas pela Universidade da Amazônia. Em 1999, Sandra fundou e foi diretora do BJ Colégio e Curso, no bairro da Madalena (Zona Oeste do Recife). Em 2018, essa unidade se tornou a Escola Conecta, que adota um modelo inovador de educação, com ênfase na tecnologia e no empreendedorismo. Com foco na educação para o século 21, o modelo curricular do colégio surge da inquietação da pedagoga diante do formato tradicional de ensino, dissociado das demandas e do perfil das gerações atuais. "A Assembleia reconhece os méritos da educadora e destaca o digno trabalho dela, que agora é oficialmente pernambucana", pontuou Simone Santana, na abertura da cerimônia. "Como coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância, sei do valor de iniciativas que colocam Pernambuco na vanguarda. O respeito pela autonomia e pela individualidade dos alunos é terreno fértil para o aprendizado. Hoje, conhecemos a história de quem não conhece a acomodação, de uma mulher que vive a vida com propósito e coragem", completou a deputada. Sandra Janguiê agradeceu a homenagem do Poder Legislativo pernambucano. "Estou muito honrada com essa iniciativa, pois construí minha vida aqui e já me sinto pernambucana. Agora, tenho a cidadania oficializada", comemorou.

Usuários reivindicam novo modelo de gestão do transporte público

Monitoramento em tempo real também foi cobrado em audiência pública

FOTOS: EVANE MANÇO

Efetivar o monitoramento em tempo real dos ônibus e reformular os modelos de gestão e financiamento do Sistema de Transporte Público do Grande Recife. Essas foram as principais demandas apresentadas pelos usuários à Comissão Especial de Mobilidade Urbana, em audiência pública realizada ontem. Para as entidades ouvidas, tais medidas são necessárias para enfrentar os problemas do setor, que sofreria com filas enormes em terminais, atrasos em coletivos e passagens caras.

Representante da Frente de Luta pelo Transporte Público (FLTP), o advogado Pedro Josephi voltou a cobrar, como fez em 2018, a implementação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop), que permitiria o acompanhamento em tempo real dos ônibus. "As empresas não querem ser fiscalizadas. O Simop está atrasado, em grande parte, devido à ação da Cittá, que é de propriedade da família do empresário José Chaves", afirmou.

A entidade demandou a liberação dos relatórios de qualidade das empresas permissionárias e não licitadas, que representam 75% de todo o sistema de ônibus da Região Metropolitana do Recife (RMR) – atualmente, apenas o BRT, que compreende os outros 25%, está licitado. A FLTP defende que toda a concorrência seja refeita. Também demandou a reestruturação de toda a gestão. "O Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano tem apenas 15 fiscais para mais de 3 mil veículos. A bilhetagem é gerida pelo sindicato das empresas de ônibus, e não por esse órgão público. Temos as raposas cuidando do galinheiro", registrou Josephi.

O órgão máximo do sistema, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano, foi considerado "antidemocrático" pelos participantes, por ser composto de oito pessoas da sociedade civil e outras 16 do Governo, além de incluir apenas o Recife e Olinda, mas não outros municípios da RMR, como Jaboatão, Paulista e Abreu e Lima. A principal proposta da Frente é a criação de um fundo público, a exemplo do que existe na saúde e na educação, com orçamento próprio garantido por Estado e municípios. "A tarifa não pode ser a fonte principal de custeio, pois a despesa com as gratuidades acaba sendo repassada aos usuários que pagam as passagens", explicou Josephi.

ENCAMINHAMENTO - "Responsabilidades das empresas de ônibus e do Governo do Estado serão apuradas", garantiu William Brigido, presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Alepe

O mecanismo também permitiria ao sistema receber outros tipos de receitas além das tarifas, como aquelas obtidas com propagandas nos ônibus – recurso que, hoje, fica apenas com as empresas. A entidade representante dos usuários de transporte público apontou, ainda, que a criação de um fundo do tipo está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Mudanças - Alterações recentes no Sistema de Transporte Público também foram questionadas durante a audiência. Moradora do bairro do Curado, na Zona Oeste do Recife, Cláudia Nascimento sentiu-se prejudicada pela implantação da integração temporal na unidade de ônibus urbanos do Terminal Integrado de Passageiros (TIP). "Antes, as pessoas podiam pegar o coletivo e utilizar serviços que existem lá, como caixas eletrônicos, voltando ao bairro com a mesma passagem. Com a mudança, a gratuidade só existe para quem vai às regiões centrais. É um custo muito alto para uma população tão pobre", criticou, informando que já há uma mobilização popular em protesto contra a questão nos próximos dias.

Outro problema citado foi o fim do posto de cobrador em diversas linhas de ônibus. "A linha Santa Casa/TI Xambá, que fazia o trajeto em 25 minutos, passou para 40 minutos, já que os motoristas têm que fazer esse trabalho", denunciou Rinaldo Henrique, que preside a Associação dos Moradores da Mirueira, na cidade de Paulista. "Para implantar uma novidade como essa, a exemplo de outros lugares do mundo, seria preciso universalizar os sistemas de compra de crédito, o que não foi feito aqui", considerou Pedro Josephi. Ele informou que a Frente de Luta pelo Transporte Público deve pedir à Justiça a suspensão da retirada dos cobradores. Sindicalistas presentes também reclamaram da medida.

"Vamos reunir aqui na Alepe, a cada 15 dias, vários setores para ouvir suas reivindicações. As responsabilidades das empresas de ônibus e do Governo do Estado serão apuradas. E, no final disso tudo, vamos enviar ao Poder Executivo um relatório e um projeto de lei", declarou o presidente da Comissão Especial, deputado William Brigido (REP).

Como primeira ação, ele e os outros integrantes do colegiado presentes – a deputada Teresa Leitão (PT) e o deputado João Paulo (PCdoB) – decidiram trabalhar para acelerar a tramitação do Projeto de Lei nº 915/2020, que acaba com o prazo-limite para utilização dos créditos do cartão VEM. A matéria, enviada pelo Governo do Estado, está na pauta da Comissão de Justiça de hoje e corresponde a uma das principais reivindicações da FLTP.

Os parlamentares também se comprometeram a procurar os prefeitos dos municípios da Região Metropolitana que ainda não fazem parte do Grande Recife Consórcio, começando pelos que têm as maiores populações, como Jaboatão dos Guararapes e Paulista.

Marco Aurélio registra fiscalização do MPPE no Otávio de Freitas

Ministério Público constatou superlotação e precariedade no hospital

O líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no Hospital Otávio de Freitas (HOF), no Recife. Em vistoria realizada na última quarta (4), o órgão constatou superlotação e precariedade na unidade de saúde. Por isso, convocou o secretário estadual da pasta, André Longo, e o diretor do hospital, Antônio Almeida, para uma audiência no dia 11.

O parlamentar lembrou que a unidade de saúde foi alvo da Blitz da Oposição, em 2018, e motivou pronunciamentos sobre os diversos problemas detectados nessas ocasiões. "Fizemos a primeira visita no dia 10 de março, voltamos 40 dias depois e duas outras vezes no segundo semestre. E eu estive lá novamente em janeiro. Relatamos a superlotação dos corredores, o calor e o mato grande que trazia baratas, ratos e escorpiões. Mas o que falamos entrava por um ouvido do Governo e saía pelo outro", contou.

Marco Aurélio lembrou, ainda, o caso de 20 ambulâncias do Samu que estariam paradas no hospital desde 2013: "Foi noticiado que seriam encaminhadas para vários municípios, mas fomos lá e constatamos que não foram distribuídas até hoje", prosseguiu, destacando também a questão dos aparelhos de ar condicionado sem uso. "Parabenizo o Ministério Público e espero que ele possa trazer de volta a cidadania ao Otávio de Freitas e a outras unidades de saúde da Região Metropolitana", expressou.

FOTO: ROBERTO SOARES

REUNIÃO - Órgão convocou secretário de Saúde e direção do HOF

Mata Norte

Doriel Barros expõe problemas para aposentadoria de trabalhadores

FOTO: ROBERTO SOARES

SITUAÇÃO - Pedidos de aposentadoria vêm sendo indeferidos

Ao tratar de sua participação na assembleia do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais, em Glória do Goitá (Mata Norte), o deputado Doriel Barros (PT) expôs, ontem, a situação de pessoas que estão tendo o pedido de aposentadoria indeferido. Ele propôs, na Reunião Plenária, que a Comissão de Agricultura, a qual preside, discuta o tema com representantes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

"Uma senhora me procurou dizendo que trabalhou mais de 40 anos na roça e teve o benefício previdenciário indeferido. Os jornais falam que tem mais de um milhão de trabalhadores na lista de espera e há também uma grande quantidade de pessoas que deram entrada, mas tiveram os benefícios negados", expôs.

De acordo com Barros, o fato está relacionado ao fechamento de agências do INSS, fazendo com que a análise dos benefícios seja feita por servidores de outros Estados, que não conhecem a realidade dos trabalhadores nordestinos. "Vamos convidar o gerente do INSS para uma reunião. Não podemos aceitar essa situação, que está penalizando os mais pobres", disse.

O parlamentar lamentou, ainda, o fechamento da agência do Banco do Brasil em Glória do Goitá, após um assalto ocorrido no local. A medida está fazendo com que os cidadãos tenham que se deslocar a outros municípios para receber a aposentadoria. Por fim, abordou o ato de metalúrgicos em frente à empresa Mercofricon, em Paulista, do qual também participou. De acordo com ele, o sindicato da categoria (Sind-Metal) denuncia a demissão, sem motivação, de um representante sindical, situações de assédio moral e condições de trabalho que comprometem a saúde do trabalhador.

Plenário

Repúdio ao nazismo

A deputada Priscila Krause (DEM) repudiou, ontem, ato de exaltação ao nazismo promovido por alunos de uma escola particular do Recife, na última semana. A parlamentar afirmou contar com a "firmeza" da instituição de ensino para tratar o episódio e se solidarizou com a comunidade judaica brasileira. "Confio que o colégio vai tomar medidas, com o rigor necessário, para que continue merecendo a confiança da sociedade pernambucana." Ela também defendeu que haja ações contínuas de reflexão sobre os impactos do Holocausto nos espaços de educação. Priscila leu nota da Federação Israelita de Pernambuco sobre o caso. "Essas ideias abomináveis que atingiram judeus, mas também negros, ciganos, oposicionistas ao regime, testemunhas de jeová, comunistas, homossexuais, pessoas que apresentavam alguma deficiência ou distúrbio mental, não podem ser tratadas com complacência e consideradas banais", afirma o documento.

Moda pernambucana

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) anunciou ontem a realização da 29ª edição da Rodada de Negócios da Moda Pernambucana em Caruaru (Agreste). Segundo ele, trata-se do principal evento do Polo de Confecções da região, que acontecerá de 11 a 13 de março. "A iniciativa revolucionou a imagem do setor têxtil do Estado para o País e, este ano, está repleta de novidades. Entre elas, o início do processo de migração dos expositores para a nova plataforma *e-commerce* do evento e a primeira rodada de negócios de moda autoral, ambos em parceria com o Governo do Estado." O parlamentar informou também que a segunda edição do Caruaru Moda Mundo, em parceria com a Prefeitura desse município, é outro ponto alto deste ano. A projeção é de um crescimento de 5% em relação à rodada de 2019, que movimentou R$ 16 milhões.

Queda no preço do petróleo

O deputado João Paulo (PCdoB) comentou ontem os reflexos no Brasil do abalo no mercado financeiro global provocado pela queda nos preços do petróleo. Ele frisou que a redução de 30% no valor do produto fez as ações da Petrobras recuarem mais de 25%, e a companhia perder R$ 74,7 bilhões em valor de mercado em apenas 30 minutos. A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) interrompeu temporariamente sua operação após queda de 10% do principal índice, o Ibovespa. Além disso, o dólar teve forte alta e, para contê-la, o Banco Central anunciou a venda de US$ 3 bilhões. Segundo o comunista, a reserva internacional deixada pelos governos Lula e Dilma tem ajudado o País a "evitar o caos". "Agora o Brasil vai entender a diferença entre a 'marolinha' de 2008 com Lula, e o 'tsunami' com Bolsonaro; a diferença entre governos soberanos, com capacidade de respostas estratégicas, e governos entreguistas de ideias ultraliberais e rentistas."

Consumo de álcool

O deputado João Paulo Costa (Avante) comentou ontem estudo que aponta aumento no consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes. Segundo a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o tema, mais de 51% dos pernambucanos de até 15 anos já experimentaram esse tipo de produto e tiveram, pelo menos, um episódio de embriaguez. "É importante pensarmos em políticas públicas de enfrentamento a esse problema, a fim de conscientizar os jovens de que o uso excessivo pode acarretar consequências negativas", pontuou o parlamentar. O documento também revela que, no cenário nacional, 38,5% dos adolescentes relataram já ter sofrido episódios de embriaguez. No Recife, o Centro Médico Psicopedagógico Infantil confirmou o crescimento da demanda, que passou de três usuários de álcool em 2018 para 31 em 2019.

Leis

LEI Nº 16.812, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em datas específicas, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir dispositivos que ampliam a proteção ao consumidor em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n° 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 2º Excluem-se da proibição do corte de fornecimento de que trata o *caput* deste artigo as seguintes situações: (NR)
....."

"Art. 1º-A. Ficam as concessionárias de energia elétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, proibidas de suspenderem, por motivo de inadimplemento, o fornecimento do serviço público de energia elétrica, nas unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* não isenta o usuário contratualmente responsável pela unidade consumidora de proceder ao respetivo pagamento do débito, podendo a concessionária valer-se dos meios ordinários de cobrança previstos na legislação civil aplicável. (AC)

§ 2º A concessionária deve ser comunicada pelo usuário contratualmente responsável acerca da necessidade de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, devido à existência, na unidade consumidora, de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica. (AC)

§ 3º A concessionária poderá exigir do usuário contratualmente responsável a apresentação de atestado médico que indique a necessidade de uso contínuo de equipamentos dependentes de energia elétrica." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

LEI Nº 16.813, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar o atendimento clínico prioritário aos pacientes com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o atendimento preferencial nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. (NR)

§ 1º Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico, realização de exames ou de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade em mais de uma especialidade existente no local, o agendamento será feito preferencialmente no mesmo dia e turno de atendimento. (AC)

§ 2º O agendamento para retorno do paciente de que trata esta Lei também terá preferência, respeitando-se as condições desses pacientes e as possibilidades de deslocamento e alojamento, de modo que minimize o sofrimento dos pacientes e de seus acompanhantes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março de ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 16.814, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Celíaco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 126-B. Dia 20 de maio: Dia Estadual do Celíaco. (AC)

Parágrafo único. São objetivos do Dia Estadual do Celíaco: (AC)

I - desenvolver ações educativas de conscientização e informação, visando melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais; (AC)

II - incentivar a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca; (AC)

III - promover a divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca; e, (AC)

IV - estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 16.815, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Denomina de Diretor Presidente Alexandre Cantinho Salsa, o edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, localizado no Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Edifício Diretor Presidente Alexandre Cantinho Salsa, o prédio sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, localizado à Avenida Professor Luiz Freire, nº 900, Bairro da Cidade Universitária, Zona Oeste, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de dezembro ano de 2019, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - PP

LEI Nº 16.816, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual "Fevereiro Laranja", Mês dedicado à Conscientização para o Diagnóstico Precoce e Tratamento da Leucemia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Art. 1º A Lei n° 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 48-A. Durante todo o mês de fevereiro: Mês Estadual "Fevereiro Laranja", dedicado à conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da Leucemia. (AC)

§ 1º O referido mês será dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea por parte das unidades de saúde da rede pública do Estado. (AC)

§ 2º As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA - PSC

Atos

ATO Nº 844/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2020, **do Deputado Francismar Pontes**,
RESOLVE: exonerar o servidor **ELCIO SILVA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RITA DE CÁSSIA SOARES DE MELO AZEDO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 845/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2020, **do Deputado Joel da Harpa**,
RESOLVE: exonerar a servidora **NÍVEA MARIA DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **GEOVANNE DA SILVA SANTOS,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 11 (onze) de março de 2020 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2020, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes.

● **APRECIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIOS 2014, 2015 e 2016.**
Relator: Deputado Lucas Ramos.

Recife, 09 de março de 2020.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados**:** DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 11 de março de 2020, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 938/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes **(EMENTA:** Determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reuso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres**.);**

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha**.);**

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Garante a instituição e a divulgação do Mural de Ações Parlamentares na entrada de cada unidade hospitalar veterinária pública de Pernambuco contendo às ações realizadas pelos parlamentares estaduais voltadas para a causa animal**.);**

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, para dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE.**);**

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências**.);**

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica**.);**

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa **(EMENTA:** Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco**.);**

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 948/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **(EMENTA**: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, de autoria do Deputado Augusto César, para incluir obrigatoriedade de profissional de Educação Física em academias de condomínio, nas condições que indica**.);**

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho **(EMENTA**: Dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

10. *Projeto de Lei Ordinária Nº 952/2020,* de autoria do Deputado *João Paulo Costa* **(EMENTA:** Estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco**.);**

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco**.);**

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana **(EMENTA:** Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica**.);**

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana **(EMENTA:** Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque**.);**

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana **(EMENTA:** Modifica a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não embutidos na merenda escolar**.);**

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, no Município de Garanhuns **.)**

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2020, de autoria do Deputado
João Paulo Costa **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o **"**Dia Estadual de Incentivo a Pratica do Tênis**".);**

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 960/2020, de autoria do Deputado
João Paulo Costa **(EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir medidas de acessibilidade**.);**

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2020, de autoria do Deputado **J***oão Paulo Costa* **(EMENTA:** Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denunciação caluniosa com a finalidade eleitoral (fake news).**);**

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2020, de autoria do Deputado
João Paulo Costa **(EMENTA**: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde**.);**

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2020, de autoria do Deputado
Professor Paulo Dutra **(EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir "Junho Laranja", mês dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados**.);**

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 964/2020, de autoria do Deputado
Wanderson Florêncio **(EMENTA:** Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no Estado de Pernambuco**.).**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, **alterado pelo Substitutivo N°01/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **(EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proteção aos animais**.);**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, **alterado pelo Substitutivo N° 01/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legisalação e Justiça **(EMENTA:** *Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de ajustar as regras para cancelamento de reservas em hotéis e pousadas no Distrito de Fernando de Noronha**.);*
RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de aumentar a multa mínima da infração desta Lei**.);**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2020, de autoria da Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA***: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Dia Estadual de Combate à Corrupção".);*
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais**.);**
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 09 de março de 2020

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada no dia 11 de março de 2020 (quarta-feira), às 10h30m (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 910/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo para smartphones e tablets - Aplicativo “Guia de Trânsito Animal online”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, que dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reúso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 941/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que garante a instituição e a divulgação do Mural de Ações Parlamentares na entrada de cada unidade hospitalar veterinária pública de Pernambuco contendo às ações realizadas pelos parlamentares estaduais voltadas para a causa animal.

II - DISCUTIR:

·Projeto de Lei Ordinária nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de aumentar a multa mínima da infração desta Lei.
Relator: Deputado Romero Sales Filho

·Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.
Relator: Deputado Wanderson Florêncio

III – INFORME

Recife, 9 de março de 2020.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 11 de março do corrente ano, as 10h00min, no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2020, de Autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização na página eletrônica da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha institucional ou guia de cuidadores, com formato PDF, com objetivo de propiciar melhor qualidade de vida a Pessoa com Mal de Alzheimer;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Altera a redação da Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo de enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais;

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta lei, em especial, garantir maior transparência na oferta de produtos ao consumidor;

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Estabelece regras de proteção ao usuário de aplicativos que sirvam de plataformas digitais de intermediação de negócios que operem com entrega rápida, no Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Assegura a toda mulher em idade fértil a realização de exames que detectam a trombofilia, no âmbito do Estado de Pernambuco;

6) Projeto de Lei Ordinária N° 902/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações no que diz respeito à disponibilidade de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no Estado de Pernambuco;

7) Projeto de Lei Ordinária N° 913/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei n° 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso do Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara;

8) Projeto de Lei Ordinária N° 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a lei n°16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginástica, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares;

9) Projeto de Lei Ordinária N° 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências,

10) Projeto de Lei Ordinária N° 927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

11) Projeto de Lei Ordinária N° 930/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica;

12) Projeto de Lei Ordinária N° 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei n° 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e distribuição gratuitas de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18(dezoito) anos;

13) Projeto de Lei Ordinária N° 936/2020, de autoria do Governador do Estado Paulo Câmara. Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor de entidade que indica;

14) Projeto de Lei Ordinária N° 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha;

15) Projeto de Lei Ordinária N° 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos – culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências;

16) Projeto de Lei Ordinária N° 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica;

17) Projeto de Lei Ordinária N° 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Modifica a Lei n° 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não embutidos na merenda escolar;

18) Projeto de Lei Ordinária N° 962/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde;

19) Projeto de Lei Ordinária N° 964/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.. Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no Estado de Pernambuco;

EM DISCUSSÃO

1) Substitutivo N° 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária N° 369/2019 e N° 406/2019, de autoria das Deputadas Roberta Arraes e Clarissa Tércio. Ementa: Altera Lei N° 16.499, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto;
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

2) Substitutivo N° 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária N° 389/2019 e N° 407/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia, que altera a Lei n° 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais;
Relator: Deputada Simone Santana

3) Emenda Supressiva n° 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária N° 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome;
Relator: Deputada Roberta Arraes

4) Substitutivo N° 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária N° 644/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei n° 14.789, de 1° de Outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência a fim de dispor sobre vagas de estacionamento reservadas para as pessoas com deficiência;
Relator: Deputada Clarissa Tércio

5) Substitutivo N° 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária N° 724/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei n° 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência;
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

6) Projeto de Lei Ordinária N° 751/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
Relator: Deputado João Paulo

7) Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que altera a redação da Lei 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.

Recife, 9 de março de 2020.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à **Reunião Ordinária** que será realizada **às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 11 de março de 2020 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 904/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede prioridade de atendimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, às pessoas que especifica e dá outras providências.).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia; dispõe sobre a responsabilidade de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares quanto aos danos e furtos ocorridos às bagagens de seus hóspedes; e dá outras providências.).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providencias.).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível.).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reúso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 942/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, para dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.)

DISCUSSÃO

Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019,** de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
Relator: Deputado Clóvis Paiva

2. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019,** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a identidade visual que caracteriza o atendimento prioritário a pessoa idosa.)
Relator: Deputado João Paulo

3. Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco), **Incluindo Emenda Modificativa n° 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relator: Deputado Fabrízio Ferraz

4. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 813/2019,** de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar e acrescentar a redação dos parágrafos do art. 112 e 113, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.)
Relatora: Deputada Simone Santana

5. Projeto de Lei Ordinária nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de aumentar a multa mínima da infração desta Lei.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE.), **incluindo Emenda Modificativa n° 01/2020**, de autoria da Comissão de Finanças. Orçamento e Tributação.
Relator: Deputado Sivaldo Albino
Regime de Urgência

7. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 886/2019,** de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

Recife, 09 de março de 2020

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 883/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a instituição do dia estadual de adoção animal.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2020

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 214/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Professor Paulo Dutra

Submete a indicação dos Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019
REPUBLICADO EM – 18/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 3440/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo a Superintendente Estadual de Pernambuco dos Correios objetivando o retorno das visitas dos carteiros na Rua Ana Maria Amélia, no bairro Bairro Novo do Camelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3441/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem, pavimentação e calçamento em toda a extensão da Rua Perpendicular, no bairro do Cordeiro na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3442/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Geral do DER no sentido de viabilizarem com urgência a construção de uma bifurcação na Estrada dos Macacos com a Estrada de Aldeia – PE- 27.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3443/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão das Ruas Roraima, Tiguassu, Itamarati, Coitegi, Brassuela, Vale do Jaguaribe, Umburetama, na comunidade de Brega e Chique, situadas no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3444/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Presidente da CELPE, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru e à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar da iluminação das vias do Loteamento Amilson Afonso, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1895/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Padre Fábio Júnior, em reconhecimento aos seus quatro anos de atividades sacerdotais na Paróquia Nossa Senhora das Dores, localizada na cidade de Araripina, sendo um verdadeiro Apóstolo de Cristo, sempre fazendo o bem a comunidade com muita Fé em Deus e exemplos de amor ao próximo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Ata

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 10 HORAS DE 5 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABÍOLA CABRAL, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROMÁRIO DIAS, TONY GEL,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E ALESSANDRA VIEIRA, ESTA EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.658, DE 4 MARÇO DE 2020, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 24 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, MOTIVO PELO QUAL FICAM ABONADAS SUAS FALTAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 2, 3 E 4 DE MARÇO DE 2020. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 4 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE AGRADECE AO DEPUTADO ADALTO SANTOS PELA LEITURA DAS ATAS E O PARABENIZA PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO INFORMA QUE MANTEVE CONTATO COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR IMPACTOS DE CRUZEIROS NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. DITO ISTO, O DEPUTADO INICIA SEU PRONUNCIAMENTO CRITICANDO AMEAÇA DO GOVERNO FEDERAL EM ABRIR ZONA FRANCA EM ARQUIPÉLAGO NO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO MEDIDAS DE TURISMO PREDATÓRIO EM FERNANDO DE NORONHA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCURSA SOBRE O FERIADO DO DIA 6 DE MARÇO – DATA MAGNA DO ESTADO, QUE FAZ HOMENAGEM À REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 E COMENTA SOBRE O REFERIDO ACONTECIMENTO HISTÓRICO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REFORÇA DISCURSO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, AGRADECENDO PRESENÇA DO SECRETÁRIO DO ESTADO NA MANHÃ DE ONTEM NESTE PARLAMENTO. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTE PLENÁRIO DOS

ESTUDANTES DA ESCOLA PADRE JOSÉ AUGUSTO, DE BONITO/PE, QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA AULA DE CIDADANIA PROMOVIDA POR ESTE PARLAMENTO À SEU CONVITE. O PRESIDENTE CONVIDA ESTUDANTES E PROFESSORES DA REFERIDA ESCOLA PARA RECEBEREM LIVROS SIMBÓLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REGISTRA COM SATISFAÇÃO APROVAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE SUA AUTORIA QUE INDICA O FORRÓ COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REPERCUTE MATÉRIA DO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO PUBLICADA NA MANHÃ DE HOJE NA QUAL AFIRMA QUE APENAS 3% DAS CONCESSÕES DE NOVOS BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA NO MÊS DE JANEIRO FORAM DESTINADAS À REGIÃO NORDESTE. APÓS, REGISTRA ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO FEDERAL SÍLVIO COSTA FILHO, QUE TEVE PASSAGEM NESTA CASA LEGISLATIVA POR 3 MANDATOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 2155/2020 A 2162/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 611/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 626/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 633/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 671/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 782/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3421/2019 A 3436/2020 E OS REQUERIMENTOS 1879/2020 A 1885/2020. SÃO ADIADAS A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 895/2020, A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 849/2019 E A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 850/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DISCURSA SOBRE A REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1917 E A DATA MAGNA DE PERNAMBUCO, CELEBRADA AMANHÃ, E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WANDERSON FLORÊNCIO E JOÃO PAULO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 959/2020 A 964/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 958/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 3440/2020 A 3444/2020 E O REQUERIMENTO 1895/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 9 DE MARÇO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 09/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, enviado por meio de Mensagem nº 04/2020, que Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2125 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 949 que Concede licença em caráter Cultural a Deputada Alessandra Vieira.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2126 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 712.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2127 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 416.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2128 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 486.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 667.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2130 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2131 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 773, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2132, 2133, 2134, 2137 E 2139 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 826. 866, 879, 895 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2135 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 883.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2136 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 884, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2138 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2140 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 214.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2141 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2142, 2144 E 2147 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 866, 879 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2143 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 877.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2145 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 883.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2146 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2148 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 935 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2149 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2150, 2151 E 2152 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 826, 895 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2153 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 667.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 58, 63 E 64/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3069, 3117 e 3070, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0060 E 0065/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3086 e 3084, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0061 E 0066/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3193 E 3191, de autoria da Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0062/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3160, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 213 E 229/2020 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3053 e 3076, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2020 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3135, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 246/2020 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2900/19, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17057/2020 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2615, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 050/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECUROS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2382/19, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECUROS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2601/19, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 011/2020 - DA ASSESSORA DE RELACIAONAMENTO INSTITUCIONAL E GERENTE EXECUTIVA – SUBSTITUTA EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3059, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2153 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária Desarquivado nº 1289.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N ºS 68, 69, 70, 71 E 72/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 408/209, 610/2019, 688/2019, 697/2019 e 716/2019.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária dos dias 09 e 10 de março de 2020, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000965/2020

Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a utilização do símbolo da Visão Monocular na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º É obrigatória à colocação, de forma visível, do Símbolo da Visão Monocular em todos os locais públicos e privados do Estado de Pernambuco, bem como a sua inserção nas placas que sinalizam o atendimento prioritário.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - estacionamentos;

VII – instituições financeiras

VIII - lojas em geral; e

IX - similares.

Art. 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito no Estado, após seu enquadramento nas normas estabelecidas na ABNT para pessoas com deficiência visual, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível ao público o Símbolo da Visão Monocular, próximo a todas as áreas de atendimento.

§ 1º Nenhum tipo de modificação ou alteração poderá ser implantado no símbolo, cujo modelo faz parte dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º É proibida a utilização do Símbolo da Visão Monocular, para outras finalidades que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço
habilitado ao uso de pessoas com deficiência sensorial monocular.

Art. 3º É facultada a utilização do Símbolo da Visão Monocular nos veículos quando conduzidos por pessoas com deficiência sensorial monocular, desde que não interfiram nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, objetivando facilitar a identificação do condutor pelos demais usuários da via e agentes da autoridade de trânsito nas ações de orientação e de fiscalização, devendo ser afixado no vidro traseiro ou dianteiro, e/ou em outro local conforme regulamentação do órgão estadual de transito.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é igualar as pessoas com Visão Monocular aos demais beneficiários do atendimento prioritário. A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa conseguir enxergar apenas através de um olho, possuindo, com isso, noção de profundidade limitada, redução de campo periférico. Além disso, varias pessoas possuem déficit visual no seu único olho vidente. Essa pessoa apresenta dificuldades devido ao desequilíbrio provocado pela falta de visão periférica, ou seja, à limitação de sua noção de distância de profundidade e de espaço, comprometendo a sua coordenação motora, o que dificulta ter um equilíbrio considerado normal. Isso acarretará também em outras dificuldades e consequências, como andar em locais com obstáculos altos e baixos, andar numa rua que contém buracos, colidir com outras pessoas numa rua, dificuldades para pegar um ônibus no ponto (pela dificuldade em ver o trajeto e destino final do veículo), necessitando, muitas vezes, do auxílio de outras pessoas.

Além dessas barreiras urbanísticas, temos também as barreiras arquitetônicas, que diz respeito aos prédios públicos ou privados, normalmente abertos ao público, que não possuem elevadores e rampas, contendo somente uma escada; Em relação à barreira atitudinal, a pessoa que é monocular encontra grande dificuldade em conseguir uma vaga de emprego, por exemplo, se ela tem o seu olho cego estufado, faz uso de prótese, olho torto e todo branco ou possui cicatriz. Tudo isso comprometa a obter uma vaga de emprego, devido à aparência negativa diante das exigências dos padrões de beleza, sobretudo para quem tem que lidar diretamente com o público, sendo descartado da vaga pelo empregador por não estar qualificado de acordo com as exigências do cargo. Ou seja, características do preconceito e discriminação que estão intrinsecamente relacionados às barreiras atitudinais. Se não houvesse a barreira atitudinal, com certeza não existiria as outras barreiras, como: a urbanística, arquitetônica, da comunicação, do transporte, as tecnológicas, dentre outras. Por que não existiria? Porque as pessoas teriam consciência da importância de se ter tecnologias acessíveis, ruas e calçadas padronizadas e adequadas, para que as pessoas pudessem transitar, seja ela pessoa com deficiência, seja ela uma pessoa idosa, seja ela uma mulher grávida ou com uma criança de colo, ou até mesmo uma mulher que está carregando seu filho ou sua filha em um carrinho de bebê.

A acessibilidade é importante para todas as pessoas, independentemente de ter deficiência ou não. E no caso de pessoas com cegueira total, baixa visão ou com deficiência monocular, que já tem um comprometimento da sua visão no único olho que enxerga, mesmo que esse comprometimento não seja considerado ainda de baixa visão, necessitará de auxílios que lhe ajudarão a transitar em diversos lugares de forma segura.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios é cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme mandamento do artigo 23, II da Constituição Federal.

A Lei Estadual nº 14.789, classifica como deficiência visual a visão monocular. E em seus Art. 1º O art. 2º, I, alínea “c” da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, (Redação alterada pelo art. 1° da Lei n° 15.576, de 11 de setembro de 2015.) assegura à pessoa com visão monocular os mesmos direitos e garantias assegurados aos deficientes com cegueira total.

Neste mesmo sentido foi aprovada a lei estadual nº 16.547 de 09 de janeiro de 2019 que institui o dia estadual da pessoa com visão monocular e Altera a Lei nº 16.241 de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia da Pessoa com Visão Monocular.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 114-A. O dia 5 de maio: Dia da Pessoa com Visão Monocular.” (AC)

A defensoria pública do estado de Pernambuco - Em sua resolução nº 008/gab/dppe, de 01 de dezembro de 2017, resolve e classifica a visão monocular como deficiência no âmbito da defensoria pública do estado, e dá outras providências.

No âmbito Federal, a Defensoria Pública da União decidiu considerar a visão monocular como deficiência. Através da RESOLUÇÃO Nº 150, DE 7 DE MAIO DE 2019, Portanto, pessoas que enxergam apenas com um dos olhos terão direito à reserva de vagas em concursos públicos do órgão e ao atendimento prioritário. Pela resolução publicada no Diário Oficial da União, o grupo passará a ter esses benefícios previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Defensoria Pública entende que, como a visão monocular impõe um impedimento de longo prazo, deve ser considerada deficiência - assim como a cegueira total ou a baixa visão. Pessoas que não enxergam com um dos olhos têm limitações na noção de profundidade e de espaço.

Por isso faz-se necessária à inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Esta Lei servirá também como parte de um plano processo de conscientização da população sobre o problema, uma vez que as próprias pessoas acometidas pela visão monocular e familiares, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Visão Monocular, de serem tratadas e diferenciadas como pessoas com deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2020.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000966/2020

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a conter as seguintes alterações:

“Art. 1º .....
.....

§ 3º O direito ao benefício de que trata o *caput* também fica assegurado aos professores desempregados que comprovem esta situação e que continuam buscando uma recolocação profissional como professor na rede pública ou privada de ensino. (AC)

§ 4º O direito ao benefício de que trata o *caput* também fica assegurado àqueles que desempenhem as funções a que se refere o inciso I do § 1º em escolas privadas.” (AC)

“Art. 3º .....

§ 1º A situação de desemprego e de busca por uma recolocação profissional como professor de que trata o § 3º do art. 1º, além de outras formas definidas em regulamento, será comprovada pelo recebimento do seguro-desemprego e inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego ou outro órgão ou entidade de intermediação de mão-de-obra. (AC)

§2º As provas a que se referem o *caput* e o §1º deverão ser feitas no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos que realizam eventos culturais.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, não estende de forma explícita o direito ao pagamento de metade do valor cobrado pelo o ingresso para os professores de escolas privadas, bem como para os professores desempregados.

Tendo em vista que o objetivo da Lei é garantir que os professores tenham um incentivo para buscar o seu enriquecimento cultural, não há justificativa para não estender o benefício mencionado para todos os professores, inclusive os desempregados, sejam eles de escolas públicas ou privadas.

Certamente, a alteração ora proposta é uma forma de concretizar o principio da isonomia, ou seja, tratar de forma igual os iguais.

Observe-se, ainda, sob o aspecto da técnica legislativa, que na ementa deste projeto de lei não deve constar o nome do autor do projeto que originou a Lei nº 12.258, de 2002, pois tal obrigatoriedade somente é exigível para as leis que surgiram após a vigência da Lei Complementar nº 171/2001.

Nesse sentido, já se pronunciou, acertadamente, a CCLJ desta Assembléia Legislativa, ao analisar o PLO 357/2019, por meio do Parecer nº 856/2019, o qual transcrevo parcialmente:

Noutro giro, entendemos que a proposição merece reparos no tocante à técnica legislativa, mais precisamente na observância das disposições da Lei nº 171, de 2011. Inicio chamando a atenção para a ementa do projeto. O nosso “Manual de Redação de Leis” – Lei Complementar nº 171/2011 – assenta, em seu art. 6º, parágrafo único, que a ementa de lei alteradora deverá indicar: a) o número e o objeto da Lei Alterada, b) o autor do projeto que originou a lei alterada, na forma do art. 10 e c) de forma sucinta a alteração promovida.

Em relação a indicação do autor do projeto que originou a lei alterada, entendemos que aquela só deve ocorrer quando nesta houver a identificação do autor do projeto logo abaixo da assinatura da Lei, conforme prescreve o art. 10, da Lei nº 171/2011. Em outras palavras, a indicação do nome do autor da lei alterada somente deve ocorrer quando nesta conste o nome do seu autor, situação que somente ocorrem nas leis publicadas após a vigência da LC nº 171/2011.

No caso, a Lei nº 13.043, ora alterada, foi publicada em 2006, e por conseguinte, não consta a designação do autor do projeto que a originou, pois nesse período tal obrigatoriedade não existia. Ora, se na lei alterada não consta a indicação do autor do projeto que a originou, não faz sentido (nem é condizente com a previsão do art. 6º c/c o art. 10 da Lei nº 171/2001, bem com os efeitos prospectivos das leis, como regra geral) que na ementa da lei alteradora conste esta referência.

Desta feita, não há que haver exigência ou apresentação de proposições acessórias que tenham por finalidade exclusiva fazer constar na ementa deste projeto o nome do autor do projeto de lei que originou a Lei cuja alteração está sendo proposta.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000967/2020

Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, produzido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, deverá ser disponibilizado em formato físico em ao menos dois exemplares, para todas as bibliotecas das escolas públicas estaduais de Pernambuco.

§ 1º As gestoras das unidades escolares deverão incluir o debate com os profissionais da escola sobre o protocolo em tela, visando a informação e a proteção da mulher no ambiente escolar, desde as alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais.

§ 2º Quando ocorrerem modificações e atualizações do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, os exemplares deverão ser substituídos.

Art. 2º As unidades estaduais de ensino poderão ampliar o debate acerca do protocolo junto as comunidades circunvizinhas da escola, em prol do enfrentamento à violência e ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Justificativa

A violência contra as mulheres não se resume apenas nas ações que envolvem o uso da força. Ela também é violenta em atos arbitrários através da ação psicológica e social, inclusive. A violência contra as mulheres é persistente e se apresenta em diversas modalidades, sejam de forma isolada ou ampla, desde as violências física, sexual, psicológica, social, moral e também patrimonial. Suas manifestações são decorrentes da relação de poder do homem sobre a mulher por situações de intimidação, isolamento, dependência afetiva, sexual e ou econômica. A maioria das agressões sofridas pelas mulheres culminam com a mais cruel das violências: o feminicídio. E por mais que existam mantras populares em que "Na Briga de Marido e Mulher, Ninguém Mete a Colher", a omissão é tão violenta quanto o ato, pois o silêncio devasta qualquer possibilidade de salvamento das mulheres agredidas.

Nosso projeto busca, a priori, ampliar o acesso a conscientização sobre o direito à vida - que é de todo cidadão - mas que é negado as mulheres pelo machismo. E só a consciência de seus direitos garantem o estímulo à mobilização.

E na escola, teremos o justo campo para o debate, o encorajamento para as denúncias e a proteção de todas as partes envolvidas e evidentemente mais vulneráveis as violências dessa natureza.

Diante da Nossa Proposta que é Prevenir, conscientizar e Eliminar as diversas formas de violência contra a Mulher em Pernambuco, fazendo da escola pública estadual um Forte na proteção dessas cidadãs, peço o apoio dos Nobres Deputados na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000968/2020

Dispõe sobre aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar definidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, dá causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial provocado à mulher é sancionado com multa administrativa como penalidade pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, para o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os valores recolhidos à título de multa administrativa serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, entre outras:

I - serviço de atendimento móvel de urgência;

II - serviço de identificação e perícia, inclusive o exame de corpo de delito;

III - serviço de busca e salvamento;

IV - serviço de saúde emergencial;

V - serviço de atendimento psicológico.

§ 1º Após o atendimento à mulher vítima de violência, o órgão que tiver feito a assistência tem que apresentar relatório a partir do qual deve ser iniciado processo administrativo para:

I - identificar o agressor;

II - estabelecer o contraditório e a ampla defesa;

III - definir o valor da multa a ser paga.

§ 2º Dos serviços indicados no caput é realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados pelo poder público.

§ 3º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo define o órgão encarregado de conduzir o processo administrativo de que trata o § 1º.

Art. 4º O valor da multa prevista no art. 1º é de R$ 5.000,00, no caso de reincidência, o dobro.

§ 1º Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em ofensa grave à integridade ou a saúde física da vítima, o valor da multa estipulada nos termos deste artigo é majorado em 50%.

§ 2º Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em aborto ou morte da vítima, o valor da multa estipulada neste artigo é majorado em 100%.

Art. 5º O Poder Executivo deve elaborar relatório contendo o quantitativo anual, bem como o valor das multas, aplicadas por ocasião desta Lei.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput é publicado em sítio eletrônico oficial do governo do Estado de Pernambuco.

Art. 6º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à multa administrativa é a data do último protocolo de atendimento realizado pelo poder público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco emitiu dados sobre a evolução dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino, referente ao mês de Janeiro do ano vigente, e o número apresentado é absurdo. Onde 3.899 mulheres pernambucanas sofreram algum tipo de agressão.

A proposição em questão tem como objetivo a aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar definidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Estado de Pernambuco. O presente projeto de lei visa uma maior responsabilização por parte do agressor, isto posto, a cobrança de multa administrativa traz consigo uma sanção onerosa, afim de propiciar maior rigor aos penalizados.

É papel desta Casa apresentar meios viáveis, assertivos, e eficientes para o combate de todo e qualquer tipo de violência. Além da conscientização, e das medidas legais já existentes, criar uma sanção administrativa de caráter pecuniário proporcionará maior segurança para população. Ao mesmo tempo que, oportuniza ao agressor a possibilidade de reeducação, maior controle comportamental e prevenção de possíveis atos reincidentes.

Diante do exposto, a criação deste projeto de lei é mais um mecanismo social relevante e pertinente a população do Estado. Pois, assegura valores imprescindíveis para alcançarmos uma sociedade mais justa, harmônica, digna, igualitária e humana. Sendo assim, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.

Fabíola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003445/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de instalar câmeras de vídeo monitoramento da SDS próximo a escadaria da passarela que fica na academia da cidade Polo Joana Bezerra, em Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social atenção especial para essa localidade, pois a mesma está sendo feita como área de abandono de animais, que se configura crime de maus-tratos de acordo com o Art. 32 da lei 9.605/98. As instalações destas câmeras servirão para inibir essa atitude criminosa e para trazer mais segurança para a população local, visto que também há vários relatos de roubos no período noturno nesta região.
Torna-se necessário, portanto, que as providências sejam adotadas dentro da maior brevidade.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 003446/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exm.º Sr. Prefeito da Cidade do Recife **Geraldo Julio**, ao Senhor Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) **Roberto Gusmão**, e ao Senhor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) **João Alberto Costa Faria**, para que determinem as medidas necessárias quanto à requalificação da Rua Costa Ribeiro, localizada no bairro do Vasco da Gama, Recife – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Rejane Gonçalves, -.

Justificativa

Considerando solicitação formulada por moradores da Rua Costa Ribeiro, cuja pavimentação se encontra com irregularidades que dificultam o seu uso, quando não ocasionam acidentes, necessário se faz a reorganização das placas de calçamento. Além disso, que também se realize a drenagem da via, face alagamentos que adentram residências, em consequência do não escoamento da água de chuva.
Tais ações favorecerão não só o tráfego de veículos como a circulação de pedestres, afora evitar doenças que são transmitidas pela água contaminada. Consequentemente, uma melhor qualidade de vida para as pessoas que lá residem e transitam.
Pelo exposto, na garantia do direito fundamental e no cumprimento do nosso dever, enquanto parlamentares que somos, conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares que aprovem a Indicação que ora proponho.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003447/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade de Garanhuns **Izaías Régis Neto**, e ao Ilmo. Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos **Pedro Maia**, para que determine as medidas necessárias quanto à execução de obras de contenção de risco na COHAB II, Garanhuns - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Maria dos Santos Azevedo Silva, -; Sr.ª Maria do Socorro Silva, -; Sr.ª Waldéria Santana, -.

Justificativa

A presente indicação visa, em atenção à realização de obras necessárias na COHAB II, assegurar a contenção de eventuais deslizamentos de terra, em virtude da proximidade das chuvas, bem como reforçar a pavimentação asfáltica na extensão do conjunto habitacional, garantindo mais segurança aos garanhuenses.
Considerando que é direito do cidadão contribuinte de contar com uma correta infraestrutura municipal, que atenda aos padrões esperados de uma boa administração pública, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à execução das obras de contenção de risco.

Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003448/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO a Exma. Sra. Shirlei Parise Vieira da Silva, Superintendente de Governo e Varejo de Pernambuco, do Banco do Brasil, para viabilizar o acesso a serviços bancários da Instituição, prioritariamente através da reabertura da Agência em Tupanatinga (PE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Dr. Diego Teixeira Minervino, Médico; Ilmo. Sr. Joaquim Cordeiro Feitosa Neto "Neto de Duca", Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanatinga; Gilberto Moura, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Tupanatinga; Ilmo. Sr. Adauto Nilo, Editor do Blog Giro Social; Rádio Tupanatinga FM, Diretoria.

Justificativa

Este pleito visa atender a antiga demanda da população de Tupanatinga para que o Banco do Brasil reabra sua Agência fechada em 2015.
No final de outubro de 2015, bandidos explodiram o cofre interno do Banco do Brasil de Tupanatinga, no Agreste de Pernambuco, prejudicando milhares de moradores que utilizavam a unidade bancária que foi fechada pelo BB.
A agência do Banco do Brasil chegou a Tupanatinga em 1979, quando a cidade era governada pelo ex-prefeito Artur Flor de Sousa, já falecido.
Em cidades como Buíque e Itaíba, também alvo de bandidos, as agências do Banco do Brasil só funcionam internamente com atualização cadastral e transações que não utilizem dinheiro vivo.
A rede de agências bancárias está encolhendo no Brasil e deixando cidades do interior sem atendimento presencial em virtude de diversos fatores, entre os quais a expansão de canais digitais, a insegurança, a redução de custos, entre outros, e por isso os bancos vêm fechando agências em diversos municípios. Tupanatinga com seus mais de 27 mil habitantes é mais um desses municípios que apesar da necessidade e da importância da instituição, que tem no crédito a agropecuária uma de suas principais linhas de atuação, para o desenvolvimento da cidade e da caprinocultura, há mais de dois anos vêm sofrendo com o fechamento de sua Agencia do Banco do Brasil.
A economia da cidade depende do dinheiro dos aposentados, do pagamento de benefícios do governo federal, do crédito rural, que eram feitos no Banco do Brasil, mas estes clientes estão se deslocando a Arcoverde e por lá fazem suas compras. O movimento do comércio caiu muito afetando a economia de Tupanatinga e de toda a região, dificultando a vida das pessoas e empresas para pagamentos, recebimentos, obtenção de crédito e todas as demais atividades desenvolvidas pelo Banco.
Cabe salientar que há que se levar em consideração o nível de renda baixo de grande parte da população local, que a impede de acessar o banco pela internet, assim como pagar passagem para outra cidade sempre que precisar dos serviços bancários. São poucos os cidadãos que podem adquirir um computador ou um smartphone e ainda contratar serviço de internet banda larga. Além do mais, a maior parte dos correntistas do Banco do Brasil de Tupanatinga são produtores rurais, sendo que muitos possuem reduzido grau de escolaridade, outros são analfabetos e mais um tanto são idosos que nunca sentaram na frente de um computador ou portaram um aparelho celular. Em comum, praticamente todos não sabem acessar e operar o serviço de internet banking ou até mesmo operar em caixas eletrônicos. O prejuízo para a população é muito grande.
É por isso, que faço esse apelo, para que a Superintendência do Banco do Brasil, a fim de que reavaliem a decisão anterior e reabram a Agência deTupanatinga, propiciando aos cidadãos a reinserção no sistema bancário e atendendo a sua finalidade pública de impulsionador do desenvolvimento dos pequenos municípios e da atividade agropecuária do estado de Pernambuco, ou alternativamente busquem uma forma de atendimento que atenda aos anseios e necessidades da comunidade a exemplo de: Posto de Atendimento Bancário, Implantação de terminais de autoatendimento, ampliação da rede de correspondentes bancários.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Antonio Coelho

Indicação Nº 003449/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmº Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que possa viabilizar a devolução aos policiais e bombeiros militares inativos e pensionistas dos valores descontados com base na nova previdência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Centenas de policiais e bombeiros militares inativos e pensionistas do estado de Pernambuco sofreram um duro impacto nas suas finanças nos últimos meses devido ao desconto que foi feito com base na nova previdência.
As famílias dos policiais e bombeiros militares foram tomadas de surpresa, pelo desconto duplo da alíquota, especialmente os graduados, de soldado a terceiro sargento, os quais eram isentos. Muitos estão desesperados, pois não conseguiram cumprir com suas obrigações, diante do rombo no orçamento.
Ora, a Instrução Normativa nº 6 de 24 de janeiro de 2020 do Ministério da Fazenda, sugere que se o resultado combinado da alteração da alíquota e da ampliação da base de cálculo resultar em aumento do valor final da contribuição devida, o valor da contribuição continuará sendo devido até 16 de março de 2020.
No entanto, o Governo do Estado, fez a aplicação imediata e duplamente. Diante dos fatos, vimos por meio desta pedir a devolução, em folha extra, dos valores descontados dos policiais e bombeiros inativos e pensionistas, numa tentativa de reparar os danos causados.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Joel da Harpa

Indicação Nº 003450/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; no sentido de viabilizar limpeza da Barragem de Poço Fundo em Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura; Edson Vieira, Prefeito; José Raimundo Ramos, Vice Prefeito; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, Vereadora; Klemerson Ferreira de Souza, Vereador; Edvaldo José da Silva, Vereador; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Bezerra da Costa, Vereador; Lenildo José de Araújo, Secretário de Agricultura.

Justificativa

O Reservatório de Poço Fundo fica localizado na Vila de Poço Fundo, distrito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe. O reservatório está inserido na bacia hidrográfica do rio Capibaribe e tem uma área de drenagem de aproximadamente7.500km², sendo sua capacidade máxima de armazenamento em torno de 27,75km³. A finalidade da Barragem é para abastecimento humano e para irrigação, alcançando os municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Jataúba e Brejo da Madre de Deus.
A construção da barragem foi concluída em 1986, desde então tem sido essencial para população, principalmente, nos períodos de seca. Entretanto, a manutenção e limpeza da Barragem, que são responsabilidade da COMPESA, não têm ocorrido como deveria e isso ocasionou o crescimento de vegetação que prejudica a qualidade da água.
Com as últimas chuvas que caíram na região houve um acúmulo de água considerável, porém ela está imprópria para o consumo humano.
Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio à indicação em tela.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 003451/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de providenciar a celeridade nas obras da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), localizada no município de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada.

Justificativa

Nosso gabinete vem recebendo inúmeras solicitações da população da Cidade de Escada e municípios vizinhos, referente ao atraso na entrega da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), que está sendo construída na localidade elucidada acima.
As obras foram iniciadas em 2014, paralisadas, e retomadas em 2017. Ainda assim, a citada UPAE encontra-se em estágio inacabado, prejudicando os moradores de 10 municípios (Amaraji, Cortês, Escada, Gameleira, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré).
Sabemos que o Governo do Estado vem realizando esforços para a conclusão das obras, levando em consideração que a unidade oferecerá consultas em diversas especialidades e completo setor de diagnósticos. Implementando assim, assistência médica especializada na Mata Sul, consequentemente, reduzindo a necessidade de deslocamentos dos beneficiários para a Região Metropolitana.
Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar importante matéria.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 003452/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas ás Formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico da Rua José Antônio da Costa Filho, no Bairro da UR 07 (Várzea), na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Alyson Sales, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é um reinvindicação dos moradores da citada rua, no bairro da UR 7 (Várzea), com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua José Antônio da Costa Filho, no bairro da UR 7 (Várzea), na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidades e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003453/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Loteamento Casa Nova, na Cidade de Lagoa do Carro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Pedro dos Santos Irmão, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003454/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Loteamento Casa Nova , no Bairro do Centro na Cidade de Lagoa do Carro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; João Pedro dos Santos Irmão, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003455/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista, e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Praça Abelardo Baltar no Bairro de Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Bruno Henrique de Santana, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.
A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003456/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua José Rodrigues da Rocha , em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; Romulo Teixeira Lima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003457/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Lupercio , em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; Diego Lucas, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003458/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife no sentido de implantar o Programa Academia da Cidade no Bairro de Três Carneiros Alto na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Michele Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação do Programa Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal, pois constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.
Conforme o exposto, a implantação da Quadra Poliesportiva constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003459/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bomfin, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bomfin, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003460/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Júnior, Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Júnior, Prefeito da Cidade do Recife; Alexandre Savero, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Brasília Teimosa em Recife, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003461/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Albacora, em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; Maria Luiza Alexandre, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003462/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Anequim , em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; Elen Diany Souza Pontes, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003463/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Francisco Val Passo , em Brasília Teimosa na Cidade do Recife
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado; Maria Luciana, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003464/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Góes de Melo , em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Luciano Luiz de Melo, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 003465/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo , Esportes e Lazer da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife no sentido de implantar uma Quadra Poliesportiva nas proximidades da Rua Manituba, no Bairro de Brasília Teimosa na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Edjane Alves dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Quadra Poliesportiva, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal, pois constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.
Conforme o exposto, a implantação da Quadra Poliesportiva constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Clarissa Tercio

Requerimentos

Requerimento Nº 001896/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a **Ouvidoria Geral do Recife** pelo prêmio conquistado no III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Geraldo Julio, prefeito da cidade do Recife; Eduardo Marques, presidente da Câmara Municipal do Recife; Taciana Ferreira, diretora-presidente da CTTU; Izabela Mendes, ouvidora geral do município do Recife.

Justificativa

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Rede de Ouvidorias, realizou o III Concurso de Boas Práticas com o objetivo de estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todo o país, de todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.
A Ouvidoria Geral do Recife, órgão vinculado à prefeitura da cidade, foi finalista com o projeto "A influência da Ouvidoria no projeto *Traffic Calming*", que foi concebido em parceria com a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU).
O projeto *Traffic Calming* se baseia no conceito de trânsito calmo e visa garantir um trânsito mais seguro por meio da valorização da mobilidade consciente. Metodologias como essas já são adotadas em grandes metrópoles como Nova Iorque e Cidade do México.
A ouvidoria recifense alcançou o terceiro lugar na categoria "Promoção da simplificação e desburocratização". A entrega da premiação ocorrerá no evento do Seminário Regional de Ouvidoria - Norte, entre os dias 6 a 8 de maio do ano corrente, na cidade de Manaus.
Perante o exposto, e em nome da ouvidora geral do Recife, Izabela Mendes, parabenizamos toda a equipe por desenvolver e trabalhar a partir de métodos que propiciem a pedestres e motoristas um trânsito mais calmo e seguro.
Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 001897/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso ao 26º Batalhão da polícia Militar de Pernambuco, pelo desempenho no combate à violência no município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante da Policia Militar de Pernambuco; TC QOPM IVSON AMILCAR BOTELHO DA SILVA, COMANDANTE DO 26º BPM.

Justificativa

Situado na Rua Barão de Itapissuma, bairro do Grêmio, a sede do 26º BPM foi erguida em uma parceria com a Prefeitura de Itapissuma, e foi inaugurado em novembro de 2019. Em sua estrutura, dispõe de alojamentos, áreas administrativas, sala de planejamento, armaria e Central de Operações da PM (Copom).
Além disso, conta com um efetivo de cerca de 300 policiais militares e uma frota de 49 viaturas, sendo 20 motocicletas, sob o comando do tenente-coronel Ivson Amílcar. Com uma população estimada em mais de 190 mil habitantes, a região tem vivenciado um aumento de moradores com a chegada de novas indústrias, sem contar a população flutuante, nos períodos de veraneios. A área conta, ainda, com quatro importantes unidades prisionais.
O mais novo Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco vem garantindo bons resultados no combate a violência, desde que foi inaugurado. Itapissuma está integrando a lista dos 79 municípios que não tiveram Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no mês de janeiro de 2010. Sabemos que o êxito no Pacto pela Vida são devido à dedicação dos profissionais de segurança, especialmente os policiais militares que são os responsáveis pela prevenção do crime.
Diante dos fatos, é que solicito Voto de Aplauso ao 26º Batalhão da PMPE.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 001898/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso à Policia Militar de Pernambuco, pelo desempenho durante o carnaval 2020, garantindo a redução dos números da violência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante da Policia Militar de Pernambuco; TEN CEL MARCOS AURELIO EVANGELISTA, Comandante do 1º Batalhão; TEN CEL ROBSON CORDEIRO, Comandante do 2º Batalhão; TEN CEL FABRICIO VIEIRA VANDERLEY DE MELO, Comandante do 3º Batalhão; TEN CEL FRED JORGE PARENTES SARAIVA, Comandante do 4º batalhão; MAJOR MARCONDES GONÇALVES, Comandante do 5º Batalhão; TC PM QOPM ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA, COMANDANTE DO 6º BPM; TC QOPM DENIS SILVA BRANDÃO, COMANDANTE DO 7º BPM; TC QOPM JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA, COMANDANTE DO 8º BPM; TC QOPM ÁLVARO BANTIM RIBEIRO, COMANDANTE DO 9º BPM; TC QOPM JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO, COMANDANTE DO 10º BPM; TC QOPM SILVESTRE SILVA DANTAS, COMANDANTE DO 11º BPM; TC PM ALEXANDRE JORGE DA SILVA CAVALCANTI, COMANDANTE DO 12º BPM; MAJOR QOPM SAULO SITÔNIO, COMANDANTE DO 13º BPM; TC QOPM QOPM WASHINGTON MANOEL DE SOUZA, COMANDANTE DO 14º BPM; TC QOPM FLÁVIO JOSÉ ESPÍNOLA MOURA, COMANDANTE DO 15º BPM; TC QOPM SÉRGIO FERNANDO CABRAL DA SILVA, COMANDANTE DO 16º BPM; TC QOPM MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA, COMANDANTE DO 17º BPM; TC QOPM ROBERTO PAULO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR, COMANDANTE DO 18ºBPM; TC QOPM ALANO JOSÉ CÉSAR DE ARAÚJO, COMANDANTE DO 19º B P M; TC QOPM LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA, COMANDANTE 20º BPM; TC QOPM LEONARDO COSME MORENO DA COSTA, COMANDANTE 21º BPM; TC QOPM FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA, COMANDANTE DO 22º BPM; TC QOPM LUIZ RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, COMANDANTE DO 23º – BPM; TC QOPM LÚCIO FLÁVIO DE CAMPOS SILVA, COMANDANTE DO 24º BPM; MAJOR QOPM ADALBERTO JOSÉ BARBOSA, COMANDANTE DO 25º BPM; TC QOPM IVSON AMILCAR BOTELHO DA SILVA, COMANDANTE DO 26º BPM; MAJ QOPM GLEIDSON PEREIRA DE CARVALHO, COMANDANTE DA RPMON; TC QOPM TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA, COMANDANTE DO BPCHOQUE; TC QOPM WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR, COMANDANTE DO BOPE; MAJ QOPM ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS, COMANDANTE DA CIATUR.

Justificativa

Os números comprovam: o carnaval de Pernambuco foi o menos violento desde 2004. Houve diminuição no número de mortes, os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPS) sofreram uma redução histórica. Este foi o carnaval com menos roubos dos últimos sete anos, a diminuição foi de 41%. Também houve redução da violência contra a mulher e mais um destaque positivo foi que nenhum transporte coletivo foi assaltado.
Sabemos que tais resultados só foram possíveis, graças ao trabalho realizado pelos profissionais de segurança pública, elementos número um no combate a violência. Em todos os focos carnavalescos pudemos ver a presença de policiais e bombeiros militares, homens e mulheres, veteranos e novatos, unidos e empenhados em dar a vida em defesa da população, buscando garantir um carnaval tranquilo para todos.
Diante dos fatos, é que solicito Voto de Aplauso à Polícia Militar de Pernambuco, especialmente aos policiais militares.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 001899/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Paróquia São José de Abreu e Lima, em nome do Ilustríssimo Senhor Pe. Manoel Marques de Miranda, pela passagem dos 135 anos de início dos festejos de honra a São José, e pelos seus 55 anos de ereção canônica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilustríssimo Senhor Pe. Manoel Marques de Miranda, Pároco da Paróquia São José de Abreu e Lima; ao Ilustríssimo Pe. Luciano Brito, Coordenador da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Ilustríssimo Senhor Pe. Edivaldo Manoel, Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Dores; ao Ilustríssimo Senhor Pe. Antônio Gomes, Pároco da Paróquia Dom Bosco; ao Ilustríssimo Senhor Pe. Valdenor José, administrador da paróquia São Miguel Arcanjo; ao Ilustríssimo Pe. Hélio Nascimento, Vigário Episcopal do Vicariato Igarassu; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Senhor Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; ao Excelentíssimo Senhor Murilo Viera, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima.

Justificativa

Um terreno doado, por José Dias Feijó e sua esposa Henriqueta Francisca Pereira, para a construção da capela em honra ao Pai Adotivo de Jesus, no distrito de Abreu e Lima, deu origem a Festa de São José no final do século XIX. A doação foi oficializada em 21 de março de 1885, conforme consta nos registros da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco. A comunidade católica de Abreu e Lima, que remonta ao Engenho Jaguaribe e à Comunidade de São Bento, festeja entre os dias 10 e 19 de março a festa com muita devoção e fervor o "homem justo".
A comunidade foi elevada à categoria de Paróquia, em 09 de março de 1965, mesmo ano em que Dom Hélder Câmara assinou um decreto registrado no Livro de Criação de Paróquias da Arquidiocese de Olinda e Recife (07/03). Em 1983, através da tramitação de um projeto de lei, que veio a se tornar lei, o dia 19 de março, dia em que a Igreja Católica celebra São José, é decretado feriado no município de Abreu e Lima.
Durante seus 135 anos de missão, a igreja de São José de Abreu e Lima passou por duas grandes reconstruções: a primeira nos anos de 1950; e a segunda, nos anos de 1990, essa realizada com a coordenação do atual pároco, Padre Manoel Marques de Miranda. A última reconstrução deu à igreja suas características atuais, sendo uma dessas a beleza e originalidade de sua torre sineira, que com seus quase 30 metros pode ser vista de vários pontos do Município. A torre parece nos indicar o céu, morada da Santíssima Trindade e de seus eleitos, sendo revestida de azulejos azuis marinhos, marrons (cor tradicional de São José) e brancos.
Esse ano de 2020 é um ano mais que especial para toda a comunidade, pois se celebra 135 anos de Festa e 55 anos de ereção canônica da Paróquia. Nesse sentido, a comunidade reunida no Conselho Pastoral Paroquial, torna público o planejamento para os festejos do ano. Faz-se urgente, para além das comemorações jubilares, a reforma da torre sineira, obra arquitetônica de grande beleza e singularidade. A torre sineira da Igreja Matriz de São José é registro histórico, é patrimônio do município de Abreu e Lima e de sua comunidade católica.
Esse planejamento busca organizar as estratégias para bem celebrar esse grandioso festejo e recolher fundos para as ações de reparação da torre sineira da Matriz de São José. Para isso, além da organização tradicional, são apresentadas algumas mudanças para a melhor organização da Festa: identidade visual, voluntariado, loja oficial e patrocinadores.
Diante das importantes e relevantes contribuições eclesiais, e sociais da Paróquia de São José de Abreu e Lima, faz-se justo e merecido este Voto de Aplauso, que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 001900/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Unimed Recife, pela inauguração de sua nova unidade de Emergência vinte e quatro horas, localizada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, em Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, Presidente do Conselho de Administração da Unimed Recife; Exmo. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde.

Justificativa

Venho com muita satisfação aos meus ilustres pares, prestar homenagem a Unimed Recife, pela inauguração de sua nova unidade de Emergência vinte e quatro horas, localizada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, em Olinda.
Na expectativa de proporcionar melhores condições de trabalho aos médicos, foi fundada, no Recife, em julho de 1971, a primeira Cooperativa Médica de Pernambuco. Esta que, posteriormente, viria a ser nomeada como Unimed Recife.
Pela sua característica cooperativista, a Unimed Recife sempre buscou a ampliação do mercado de trabalho, para que o médico cooperado exerça sua profissão de forma liberal, ética e com justa remuneração, proporcionando aos seus clientes um serviço médico de qualidade.
Hoje, a Unimed Recife possui uma das maiores redes de serviços próprios do Norte e Nordeste, com mais de 2 mil médicos cooperados em 70 especialidades.
A inauguração da nova unidade de Emergência vinte e quatro horas, é mais uma prova do capacidade profissional de todos que compõem a Unimed Recife.
Diante disso, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 001901/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, que completa no próximo dia vinte e seis de março de 2020, dez anos de criação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima; Exmo. Sr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio ambiente e Sustentabilidade; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

É com muita honra que venho aos senhores prestar homenagem a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, que completa no próximo dia vinte e seis de março de 2020, dez anos de criação.
A APAC faz parte da Estrutura do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH) em Pernambuco, sua missão é executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, planejar e disciplinar os usos múltiplos da água em âmbito estadual, realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima em Pernambuco.
A agência vem desde de sua criação prestando um serviço de excelência a todos pernambucanos, nada mais justo do que parabenizar a todos que fizeram e fazem parte da instituição.
Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 001902/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de **Maria José Luna**, ocorrido no último dia 08 de março na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Guilherme Rocha, administrador da ilha de Fernando de Noronha; Milton Luna, presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Justificativa

Maria José Luna Silva, mais conhecida como dona Zeza, era a matriarca da Família Luna, uma das mais antigas da ilha de Fernando de Noronha. No sábado (07.03), dona Zeza, aos 84 anos, teve um mal estar e foi removida para o Hospital Militar de Área do Recife (HMAR). Após sofrer uma parada cardíaca, não resistiu e veio a óbito no último domingo, dia 08 de março.
Em 1956, quando a ilha era dirigida administrativamente pelos militares, dona Zeza chegou acompanhada de seu marido, Manoel Ernesto Silva, que era servidor civil do Exército Brasileiro. Como fruto da união, o casal teve 07 filhos, 19 netos e 21 bisnetos.
O velório ocorreu no bairro de Santo Amaro, em Recife, e o enterro no distrito de Ponta de Pedras, na cidade de Goiana, litoral norte de Pernambuco.
Perante o exposto, e através deste voto de pesar, enviamos nossas condolências e solidariedade ao presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, Milton Luna, e a todos os familiares e amigos enlutados. Sabemos que o falecimento de dona Zeza abre uma lacuna que dificilmente será preenchida, mas temos certeza que as memórias e as lembranças confortarão a todos.
Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.

Waldemar Borges

Pareceres

PARECER Nº 002129/2020

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2019
Autoria: Deputado William Brigido

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INFORMAREM AO CONSUMIDOR AS FRAUDES MAIS FREQUENTES RELACIONADAS AOS SEUS SERVIÇOS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA APRESENTADA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária No 667/2019, de autoria do Deputado William Brigido.
A Proposição principal altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.
Foi apresentada, pelo Deputado João Paulo Costa, a Emenda Modificativa Nº 01/2020, que tem o objetivo de realizar alterações no texto do Projeto de Lei, dando um caráter mais educativo à obrigatoriedade.
A Proposição acessória foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição principal altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas a seus serviços.
A Emenda Modificativa em análise realiza alterações nesse texto, dando um caráter mais educativo à obrigatoriedade de alertar o consumidor sobre os modos de identificação e prevenção à fraude, sem que eventuais fragilidades venham a ser expostas a potenciais fraudadores, para que a legislação realmente alcance os fins almejados. Além disso, dispõe que a Lei entrará em vigor um ano após a sua publicação oficial.
No entanto, um fato precisa ser destacado: visando defender seus clientes e seus próprios negócios, as instituições bancárias já alertam os consumidores sobre diversos tipos de fraude, o que é feito por diferentes meios (cartas, e-mails, atendimentos, etc.).
O excesso de regulamentação das atividades privadas pelo Estado não é razoável, só se justificando diante de casos de notória necessidade e evidente interesse público. Dessa forma, de acordo com entendimento firmado anteriormente por esse colegiado, a imposição de sanções às instituições bancárias na situação em questão não se justifica, uma vez que a regulamentação pretendida poderia ter efeitos inversos ao que pretende o legislador, sendo, portanto, danosa ao interesse público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2019 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista que não convém que o Estado imponha sanções a uma prática já adotada naturalmente pelas instituições bancárias.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitada a Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária No 667/2019, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Março de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

João Paulo Costa José Queiroz
Isaltino Nascimento

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 002141/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa apresentada.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.
Quanto ao aspecto material, a referida proposição altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio.
Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação do texto às normas da técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2.1. Análise da Matéria

A informação e o conhecimento são a base para mudança de um cenário em que se verificam altos índices de abuso e violência de pessoas vulneráveis, em especial crianças, mulheres e idosos. Nesse sentido, é preciso que o poder público e a sociedade civil adotem medidas voltadas para conscientização e prevenção desses crimes.
A Campanha Quebrando o Silêncio, que atua há quase duas décadas no combate à violência de vulneráveis na América do Sul, é um exemplo de projeto voltado para o ensino de regras simples e eficazes para evitar e sobreviver aos abusos. A campanha também atua com foco na orientação das famílias, dos educadores e da sociedade de forma geral no intuito de esclarecer os direitos e promover os valores cristãos.
Diante disso, a proposição em análise visa criar o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Com isso, a medida busca fortalecer o combate à violência com um dia dedicado à mobilização social e promoção de ações educativas, como distribuição de material informativo e realização de palestras.
No entanto, faz-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa para alterar a data em que o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio será celebrado, de modo a que este coincida com a referida campanha:

SUBEMENDA Nº 01/2020
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 775/2019

Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 775/2019.

Artigo Único. O art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 280-A. Quarto sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, dedicado a combater o abuso e violência a vulneráveis.(AC)
....."

Assim, com a modificação proposta, o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio passa a ser celebrado no quarto sábado do mês de agosto e não mais no mês de setembro.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta neste parecer, uma vez que a medida busca não só fortalecer como também incentivar as ações educativas e de conscientização social a respeito da violência contra pessoas vulneráveis.

Teresa Leitão
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado, nos termos das alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta por este colegiado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Teresa Leitão
Dulcicleide Amorim

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 002163/2020

PARECER N° À SUBEMENDA Nº 02/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1289/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da Subemenda n° 02/2019: Comissão de Administração Pública
Autoria do PLOD n° 1289/2017: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer à Subemenda nº 02/2019, que altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, que modifica a redação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
A proposição que se pretende alterar, o Substitutivo nº 01/2017, determina que as agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas publicizem, por meio da afixação de cartaz, o teor da Resolução ANAC nº 141/2010, que disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à reacomodação e ao reembolso, conforme o caso.
Contudo, tal Resolução foi expressamente revogada pelo art. 45, VI, da Resolução ANAC nº 400/2016. A partir de então, a matéria sob a disciplina da Resolução ANAC nº 141/2010 passou a ser regulada pela própria Resolução ANAC nº 400/2016.
Para adequar o texto do Substitutivo aos termos da nova legislação, em 2017 a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo propôs a Subemenda nº 01/2017, que altera o parágrafo único do art. 1º da proposição principal, de modo a substituir a referência expressa à Resolução ANAC nº 141/2010 por outra relativa à Resolução ANAC nº 400/2016.
Todavia, o caput do mesmo dispositivo também faz referência expressa à Resolução ANAC nº 141/2010. Deste modo, uma modificação na redação do parágrafo único sem uma concomitante alteração no *caput* do dispositivo criaria uma inconsistência na redação da proposição principal e, assim, poderia criar óbices a sua efetiva aplicação.
Dessa forma, a Subemenda nº 02/2019, apresentada pela Comissão de Administração Pública, altera o *caput* do Substitutivo nº 01/2017, de modo a atualizar o conteúdo do Substitutivo e adequá-lo o texto aos termos da nova legislação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa.
A alteração introduzida pela subemenda aqui analisada garante a consistência lógica da norma oriunda da proposição principal em trâmite e, consequentemente, sua aplicabilidade. Sendo assim, contribui-se para garantir o direito à informação dos consumidores do serviço em questão.
Ressalta-se, por fim, que não há qualquer alteração no objetivo do texto que contou com o apoio desta comissão.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Subemenda nº 02/2019, que modifica a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Subemenda nº 02/2019, que modifica a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Simone Santana
Romero Sales Filho
Sivaldo Albino

PARECER Nº 002164/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2019
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO, A PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu Emenda Supressiva Nº 01/2020, a fim de retirar o artigo relativo à obrigação de que as entidades privadas beneficiadas verifiquem a qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana, uma vez que tais atribuições cabem ao Estado, dotado de Poder de Polícia.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate determina que os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrizes em situação de insegurança alimentar.
A Proposição esclarece, ainda, que os referidos alimentos também poderão ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvido por entidades e instituições sem fins lucrativos. Para isso, as entidades interessadas deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas nessas áreas.
A Emenda Supressiva proposta exclui o artigo 2° da proposição em análise, cuja redação previa caber às referidas entidades privadas a verificação da qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana. Esta atribuição cabe exclusivamente ao Estado, relacionada a seu Poder de Polícia.
O Estado de Pernambuco, assim como o Brasil, enfrenta um cenário de crise, que coloca várias famílias em situação de insegurança alimentar. Tal cenário é incompatível com o desperdício de alimentos. Nessa conjuntura, o Poder Legislativo, ao criar norma com vistas a promover o aproveitamento de alimentos aptos ao consumo, apreendidos em atividade fiscalizatória do Estado, contribui de maneira educativa e relevante com o combate à fome em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, alterado pela Emenda Supressiva No 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que incentiva o melhor aproveitamento e o combate ao desperdício de alimentos em Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
José Queiroz

Ata de Comissão

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DA MOBILIDADE URBANA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, Anexo I da ALEPE, com a presença dos deputados William Brigido, Teresa Leitão e João Paulo foi aberta a segunda Reunião da Comissão Parlamentar Especial da Mobilidade Urbana, que teve como pauta a discussão do Cronograma de Audiências Públicas proposto pelo Presidente William Brigido. O Presidente abriu a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a presença dos Deputados João Paulo e Teresa Leitão. Fez a leitura da Ata da Reunião de Instalação, que foi aprovada pelos presentes. Passando a palavra para o Deputado João Paulo, este apresentou também uma sugestão de cronograma onde as reuniões, à principio, marcadas a cada 8 dias, passariam a acontecer a cada 15. Justificou que semanalmente esses encontros correriam o risco de ficar esvaziados, além de estarmos vivenciando um ano eleitoral, no que foi a poiado pela Deputada Teresa. Aceitando os argumentos do Deputado João Paulo, o Presidente William Brigido ratificou que a sua preocupação era a de ouvir de forma tranquila cada ator do segmento Mobilidade; Reafirmou também que a Comissão tem um prazo que pode chegar ate dezembro. Solicitou da Assessoria da Comissão que estudasse a melhor forma de cronograma, atendendo as necessidades de todos os membros. A Deputada Teresa Leitão, ressaltou que também se mostrou preocupada com as eleições. Que tentou instalar uma CPI para investigar todos os aspectos do Transporte Público, e que na época não foi possível. O Presidente reafirmou a sua preocupação com a atual situação da Mobilidade, notadamente com o serviço de transporte publico. Os dois modelos de Cronograma foram repassados para a equipe da Consultoria Legislativa para que sejam devidamente ajustados e reapresentados posteriormente aos membros da Comissão. Com as discussões sobre os aspectos administrativos encerradas, o Presidente William Brígido, agradeceu a presença de todos, informando que a próxima reunião acontecerá no dia 09 de março as 9 horas, neste mesmo local, onde serão ouvidos os representantes da Frente de Luta pelo Transporte Público de Pernambuco, UNE e UBES. Eu, Fabíola Tiné Brasileiro, servidora desta Casa, lavro a presente Ata, que segue assinada pelos parlamentares presentes.

Deputado William Brigido
Presidente

Deputada Teresa Leitão
Deputado João Paulo

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 9 DE MARÇO DE 2020

8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DE LUTA DAS MULHERES

NOSSA FALA NESSA TRIBUNA HOJE É PARA MARCAR O 8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DE LUTA DAS MULHERES. COMO UMA MANDATA FEMINISTA, ANTIRRACISTA E ANTICAPITALISTA, TEMOS ESTADO SEMPRE EM ALIANÇA COM ESSE MOVIMENTO, EM TODA NOSSA ATUAÇÃO DENTRO E FORA DESTA CASA. O TEMA DO 8 DE MARÇO DESTE ANO NO RECIFE É "FEMINISTAS CONTRA A VIOLÊNCIA DO ESTADO RACISTA, PATRIARCAL E CAPITALISTA". A LUTA CONTRA O RACISMO, O PATRIARCADO E O CAPITALISMO É UMA LUTA HISTÓRICA DE TODAS NÓS FEMINISTAS, MAS É INEGÁVEL QUE HOJE ESTAMOS VIVENDO UMA CONJUNTURA EM QUE ESSES FATORES ESTÃO MUITO MAIS DESTACADOS. O GOVERNO BOLSONARO REPRESENTA AS FORÇAS CONSERVADORAS E FUNDAMENTALISTAS AQUI NO BRASIL E TEM ESTIMULADO O RACISMO, O MACHISMO E O NEOLIBERALISMO. ESSE CARÁTER FASCISTA E MISÓGINO, TEM SE EXPRESSADO NO DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS, NA REFORMA TRABALHISTA E NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, NO DESMANTELAMENTO DO SUS E DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA, E TODAS ESSAS POLÍTICAS PENALIZAM MAIS AS MULHERES. SE EXPRESSA TAMBÉM NA MILITARIZAÇÃO DO GOVERNO, NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E NA REPRESSÃO VIOLENTA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS. AQUI EM PERNAMBUCO, NOS PREOCUPA MUITO QUE O GOVERNO REPRODUZA PRÁTICAS SEMELHANTES, QUANDO COLOCA A TROPA DE CHOQUE PARA REPRIMIR A LUTA DAS TRABALHADORAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM E APROVA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, QUE PIORA AINDA MAIS A VIDA DAS MULHERES. O BRASIL É O PAÍS QUE MAIS MATA PESSOAS TRANS NO MUNDO, SENDO 97% DESSES ASSASSINATOS CONTRA MULHERES TRANS E TRAVESTIS. E PERNAMBUCO É O 4° ESTADO EM NÚMERO DE CASOS, NOS DADOS RELATIVOS A 2018. ENQUANTO JUNTAS, SOMOS CONTRA TODAS AS FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES TRANS E TRAVESTIS, PORQUE ENTENDEMOS QUE CADA PESSOA DEVE TER SEU DIREITO À VIDA GARANTIDO. COMO FEMINISTAS, NÓS ENTENDEMOS QUE NENHUMA MULHER DEVE SER MORTA, PRESA, HUMILHADA OU MALTRATADA POR FAZER UM ABORTO. MUITO NOS PREOCUPA O DESMONTE DOS SERVIC?OS DE ABORTO LEGAL E A PRÁTICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SE RECUSAREM, ALEGANDO OBJEÇÕES DE CONSCIÊNCIA. ISSO TEM OBRIGADO VÁRIAS MULHERES A GESTAREM OS FRUTOS DE VIOLÊNCIAS. MAS MESMO CONSIDERANDO ESSA CONJUNTURA TÃO GRAVE E TÃO DIFÍCIL PARA NÓS MULHERES, NÓS QUREMOS DESTACAR AQUI QUE O MOVIMENTO FEMINISTA NUNCA ESTEVE TÃO ATUANTE E TÃO FORTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA. O FEMINISMO ESTÁ COLOCADO NO COTIDIANO DA SOCIEDADE, ESPECIALMENTE ENTRE AS JOVENS. É UM MOVIMENTO DE GRANDE DIVERSIDADE DE SUJEITOS POLÍTICOS E DE FORMATOS ORGANIZATIVOS. NÓS FEMINISTAS ESTAREMOS NAS RUAS HOJE EM DEFESA DAS NOSSAS VIDAS E DOS NOSSOS DIREITOS E TODAS E TODOS AQUI ESTÃO CONVIDADOS! EU FALOR AQUI EM MEU NOME E EM NOME DE JOELMA CARLA, CAROL VERGOLINO, ROBEYONCÉ LIMA E KATIA CUNHA.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 9 DE MARÇO DE 2020

PIB

O MUNDO SOFREU UM ABALO COM A QUEDA DE 30% NO PREÇO DO PETRÓLEO QUE DERRUBOU MERCADOS GLOBAIS, HOJE. NO BRASIL FOI UM IMPACTO ENORME. AS AÇÕES DA PETROBRAS CAÍRAM MAIS DE 25%, COM UMA PERDA DE R$ 74 BILHÕES E 700 MILHÕES EM VALOR DE MERCADO EM APENAS 30 MINUTOS. A BOLSA BRASILEIRA INTERROMPEU NEGÓCIOS NESTA MANHÃ, APÓS QUEDA DE 10% CRIANDO PÂNICO NO MERCADO. O DÓLAR DISPAROU E O BANCO CENTRAL LANÇA MÃO MAIS UMA VEZ, DE MAIS 3 BILHÕES DE DÓLARES DA RESERVA DE 382 BILHÕES E 500 MILHÕES DE DÓLARES DEIXADA PELOS GOVERNOS LULA E DILMA PARA CONTER A ALTA DA MOEDA NORTE-AMERICANA. MAIS UMA VEZ, SENHOR PRESIDENTE, DESDE O GOLPE CONTRA A PRESIDENTA DILMA, A RESERVA INTERNACIONAL DEIXADA NO PAÍS, DESDE LULA E MANTIDA POR ELA, SERVE PARA AJUDAR O PAÍS A SAIR DO CAOS. AO ATINGIR UMA QUEDA TÃO SIGNIFICATIVA ESTA MANHÃ, A BOLSA BRASILEIRA SUSPENDEU TEMPORARIAMENTE SUA OPERAÇÃO. O NOME DISSO É CIRCUIT BREAKER. COMO DISSE A CAMARADA E DEPUTADA FEDERAL, JANDIRA FEGHALI. “AGORA O BRASIL VAI ENTENDER A DIFERENÇA ENTRE UMA MAROLINHA, EM 2008, COM LULA NA PRESIDÊNCIA DO BRASIL E UM TSUNAMI COM BOLSONARO, HOJE”. EU COMPLETO: VEJAM A DIFERENÇA ENTRE UM GOVERNO SOBERANO, COM CAPACIDADE DE RESPOSTAS ESTRATÉGICAS E UM GOVERNO ENTREGUISTA, DE IDEIAS ULTRALIBERAIS E RENTISTA. DESDE O GOLPE NA NOSSA DEMOCRACIA FOMOS VÍTIMAS DE UMA GRANDE FARSA SOBRE VANTAGENS E MUDANÇAS NOS GOVERNOS QUE SE SEGUIRAM: O DE MICHEL TEMER E O DE BOLSONARO. AS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E TRABALHISTA, ANUNCIADAS COMO A SALVAÇÃO, DERAM EM NADA. O RESULTADO DISSO FOI O MENOR PIB DESDE ENTÃO E QUE ALCANÇOU SUA MENOR MARGEM EM 2019. O PIBINHO DE BOLSONARO! AS PROJEÇÕES PARA 2020 SÃO PESSIMISTAS E MOSTRAM QUE O SACRIFÍCIO DE MILHÕES DE PESSOAS FOI TOTALMENTE EM VÃO. É BOM LEMBRAR QUE POLÍTICA ECONÔMICA DO ATUAL GOVERNO FOI TESTADA E REPROVADA EM NOSSA VIZINHA ARGENTINA, NO GOVERNO MACRI E AGRAVOU A CRISE ECONÔMICA DO PAÍS. SENHOR PRESIDENTE, UM PAÍS QUE APLICA HÁ DOIS ANOS UMA POLÍTICA AUSTERICIDA, NÃO PODE ESPERAR MUITA COISA DE SEU PRODUTO INTERNO BRUTO. A ATUAL EQUIPE ECONÔMICA CONTRIBUI PARA O FRACASSO AO ADOTAR DIRETIVAS QUE INVIABILIZAM MEDIDAS QUE PODERIAM INDICAR UMA SAÍDA PARA A CRISE. O PROBLEMA É QUE O MODELO QUE ESTÁ PRONTO É DA ERA REAGAN, E ASSIM SERÁ APLICADO. O RESULTADO SERÁ UM PIB AINDA MAIS BAIXO NO ANO QUE VEM. O GOVERNO NÃO QUER SABER DE INVESTIMENTO PÚBLICO E APOSTA NOS 85% DO INVESTIMENTO PRIVADO. QUER AGRADAR OS EMPRESÁRIOS, INCENTIVAR O ESTADO MÍNIMO E DAR BANANA PARA JORNALISTAS E PARA O POVO. A EQUIPE ECONÔMICA É DOGMÁTICA EM RELAÇÃO ÀS POLÍTICAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO. PREFEREM A RECESSÃO E A DESATIVAÇÃO DO ESTADO COMO INVESTIDOR. O ULTRALIBERALISMO ADOTOU A RECESSÃO POR IDEOLOGIA. PARA O PIB VOLTAR A CRESCER COMO NA ÉPOCA DO PRESIDENTE LULA, O INVESTIMENTO PÚBLICO SERÁ IMPRESCINDÍVEL. MAS COMO FAZER ISSO SE A UNIÃO ESTÁ ENGESSADA PELA PEC DOS GASTOS, QUE LIMITA OS INVESTIMENTOS DO ESTADO? O GRANDE DESAFIO ESTÁ POSTO E SERÁ O CENTRO DOS DEBATES DO CONGRESSO EM BREVE TEMPO, QUANDO AS COISAS DESANDAREM DE VEZ. COM MEDIDAS QUE PREJUDICAM OS MAIS POBRES E A CLASSE MÉDIA, HÁ O DECLÍNIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, POIS A DEMANDA POR CONSUMO DIMINUI, LEVANDO À REDUÇÃO DA TAXA DE LUCRO DAS EMPRESAS. COMO AS EMPRESAS PASSAM A LUCRAR MENOS, MUITAS DELAS ACABAM OPTANDO POR DEMITIR FUNCIONÁRIOS, ELEVANDO AS TAXAS DE DESEMPREGO. COM MAIS PESSOAS DESEMPREGADAS, A RENDA DIMINUI, O QUE LEVA A UM MENOR CONSUMO DAS FAMÍLIAS, OU SEJA, MENOR DEMANDA. O CICLO TENDE A SE REPRODUZIR E A SE INTENSIFICAR, INCLUINDO ENTRE SEUS EFEITOS COLATERAIS A REDUÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO QUE VEMOS DAR SINAIS DE ENCOLHIMENTO. TEMPOS DE INCERTEZAS E INDEFINIÇÕES NOS ESPERAM. ENQUANTO ISSO, SEGUIMOS LUTANDO...LUTE PELA DEMOCRACIA!

Portarias

PORTARIA N.º 393/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 14/2020, do **Deputado Joel da Harpa**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 94,65% (noventa e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) para 69% (sessenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **DANIELLY TRAJANO DA SILVA,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 394/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 007/2020, da **Deputada Fabíola Cabral**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	5,76%	38,71%
OSWALDO ANTÔNIO DE BARROS FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	104,75%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário